



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4º do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 23 de novembro de 2020 * n° ESPECIAL * Pág. 001/007

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 9.627, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta a concessão do Prêmio Escola Nota 10, instituído pela Lei Municipal nº 11.607/2008, de 23 de dezembro de 2008, por meio do processo de quantificação da avaliação de Aprendizagem e Formação Continuada dos (as) Profissionais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, inciso V, e do 76, I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e espelhada no inciso IV, do Art. 84, da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I DA INTRODUÇÃO

Art. 1º – Este Decreto estabelece o regulamento para a concessão da bonificação do Prêmio Escola Nota 10, no exercício de 2020, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 11.607/2008.

Art. 2º – O Prêmio Escola Nota 10 é baseado na valorização do desempenho da aprendizagem do estudante, na atuação da Gestão Escolar e na Formação Continuada dos Profissionais da Educação, com o reconhecimento da importância de toda a comunidade escolar na obtenção do avanço educacional, haja vista o caráter global e multidisciplinar do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Diante do atual contexto da pandemia do coronavírus (COVID-19), o Prêmio Escola Nota 10 passa a ser reorganizado considerando que as escolas se encontram com a realização de atividades não presenciais.

Art. 3º – Para concorrer ao Prêmio Escola Nota 10, a escola deverá atingir, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) dos percentuais de acordo com o estabelecido no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo Único. Caso não atinja 50% das metas estabelecidas, a Unidade de Ensino não será bonificada.

Art. 4º – O Prêmio Escola Nota 10 será concedido aos trabalhadores e aos profissionais da educação, considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao percentual do Prêmio alcançado pela escola e ao tempo de atuação do servidor na respectiva unidade de ensino, no exercício 2020.

§ 1º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – trabalhadores – todos os servidores da unidade escolar que exerçam atividades de apoio às atividades educacionais, tais como: auxiliar administrativo, vigilante, merendeiro, auxiliar de serviços gerais, cuidador, agente administrativo, oficineiros etc.

II - profissionais da educação – todos os servidores com formação técnica na área educacional que atuem em atividades relacionadas ao ensino, a exemplo dos professores da ativa e readaptados, gestores, equipe de especialistas (supervisores, orientador psicólogo e assistente social), em conformidade com a definição legal do art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996).

§ 2º. O trabalhador e profissional da educação receberá apenas um Prêmio, independentemente do número de Unidades de Ensino em que atua e do número de matrículas que possua enquanto servidor municipal, devendo o pagamento ser efetuado na matrícula mais antiga do servidor.

§ 3º. O trabalhador e profissional da educação que tiver afastamentos no ano de 2020 receberá o Prêmio proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na escola.

Seção II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º – Constituem objetivos do Prêmio Escola Nota 10:

I - Incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar as EMEF, com a finalidade de melhorar a qualidade de ensino, na rede municipal;

II - Estimular o aprimoramento da qualidade do ensino mediante a participação de toda a comunidade escolar, tendo em vista o caráter global e multidisciplinar do processo de ensino-aprendizagem;

III - Apresentar os resultados alcançados pelas EMEF e divulgá-los para a sociedade.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º – Todas as EMEF estão habilitadas a participar do Prêmio Escola Nota 10.

Art. 7º – Todas as EMEF serão avaliadas conforme os critérios estabelecidos neste Decreto, a partir do mês de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As Escolas que iniciarem as atividades no decorrer do exercício receberão a premiação de forma proporcional ao tempo decorrido desde a publicação do decreto de criação, devendo-se observar os critérios de avaliação de acordo com os prazos estabelecidos pelos setores competentes.

Art. 8º – Terão direito ao Prêmio Escola Nota 10 os trabalhadores e os profissionais da educação lotados nas EMEF que alcançarem a pontuação mínima prevista no art. 3º deste Decreto.

§ 1º A pontuação do Prêmio Escola Nota 10 corresponderá aos seguintes Indicadores de Avaliação:

a) Relatório do período especial das atividades remotas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF);
 b) Avaliação de Aprendizagem dos Estudantes;
 c) Formação Continuada dos (as) Profissionais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF); e
 d) Avaliação da Gestão Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF).

§ 2º. Para fins de pontuação da EMEF, o percentual de Bonificação do Prêmio Escola Nota 10, correspondente a cada Indicador de Avaliação, é de:

I - Até 30% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10, em relação ao Relatório do período especial das atividades remotas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), de acordo com o que disciplina o Capítulo II (Artigo 9º);

II - Até 40% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10, em relação a Avaliação de Aprendizagem dos Estudantes, considerando as metas alcançadas no IDEB 2019 e a avaliação escrita de Língua Portuguesa do Educar Pra Valer 2019 do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II. (Artigos 10 e 11);

III - Até 20% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10, em relação a Formação Continuada dos (as) Profissionais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), de acordo com o que disciplina o Capítulo III (Artigos 12 e 13); e

IV - Até 10% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10, em relação a Avaliação da Gestão Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), de acordo com o que disciplina o Capítulo IV (Artigos 14 e 15).

§ 3º O Prêmio Escola Nota 10 resultará da soma dos percentuais acima, acumulados de acordo com o cumprimento de cada meta atingida pela EMEF.

CAPITULO II

INDICADOR DE AVALIAÇÃO DO PROJETO GERAÇÃO ALFABETIZADA - RELATÓRIO DO PERÍODO ESPECIAL DAS ATIVIDADES REMOTAS

Art. 9º – A EMEF, na esfera de sua competência pedagógica, deverá:

I - Relatar e avaliar o processo de trabalho desenvolvido pela escola no período de suspensão das atividades presenciais em todos os segmentos e modalidades de Ensino da Rede Municipal, evidenciando as estratégias pedagógicas, os recursos utilizados, a participação das famílias, e os desafios enfrentados.

II - Descrever as estratégias utilizadas pela equipe escolar para garantir a participação do estudante na realização das atividades remotas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior

Chefe de Gabinete: Lucílio Cartaxo Pires de Sá

Sec. de Gestão Govern. e Art. Político: Hildevanio de S. Macedo

Secretaria de Administração: Lauro Montenegro Sarmento de Sá

Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretaria de Educação: Edilma da Costa Freire

Secretaria de Planejamento: Roberto Wagner Mariz

Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa

Secretaria da Receita: Max Fábio Bichara Dantas

Secretaria de Desenv. Social: Vitor Cavalcante de S. Valério

Secretaria de Habitação: Adriana Casimiro Batista de Sousa

Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo

Controlad. Geral do Município: Thiago da Silva Lins

Secretaria de Transparéncia: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Adelmar Azevedo Régis

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Ricardo Dias Holanda

Secretaria da Infra Estrutura: Sachenka Bandeira da Hora

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Kleber G. L. Santos

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Rodrigo F. de F. Trigueiro

Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanêz

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Zennedy Bezerra

Secretaria da Ciência e Tecnologia: Vaneide Rejane de Sousa

Secretaria de Meio Ambiente: Abrelardo Jurema Neto

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares

Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela

Superint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa

Instituto de Previdência do Munic.: Roberto Wagner Mariz Queiroga

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emílson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Parágrafo único. Os trabalhadores em geral, definidos no art. 4º, § 1º, deste Decreto, não estão obrigados à realização de cursos de formação continuada, cabendo à Coordenação do Programa Escola Nota 10 a aferição do direito ao Prêmio.

Art. 13. A pontuação referente à frequência da formação continuada, como Indicador de Avaliação, observará os percentuais de bonificação e os requisitos previstos no quadro abaixo:

Percentual de bonificação da escola	Requisito
Bonificação de 20% da Formação Continuada.	A escola terá de, na Formação a Distância, ter 100% dos profissionais com média igual ou superior a 6,0 (seis), referente às atividades do curso.
Bonificação de 19% da Formação Continuada.	A escola que, na Formação a Distância, tenha 01 profissional que não alcance a média 6,0 (seis), referente às atividades do curso.
Bonificação de 18% da Formação Continuada.	A escola que, na Formação a Distância, tenha 02 profissionais que não alcancem a média 6,0 (seis), referente às atividades do curso.
Bonificação de 17% da Formação Continuada.	A escola que, na Formação a Distância, tenha 03 profissionais que não alcancem a média 6,0 (seis), referente às atividades do curso.
Bonificação de 16% da Formação Continuada.	A escola que, na Formação a Distância, tenha 04 profissionais que não alcancem a média 6,0 (seis), referente às atividades do curso.
Bonificação de 15% da Formação Continuada.	A escola que, na Formação a Distância, tenha 05 ou mais profissionais que não alcancem a média 6,0 (seis), referente às atividades do curso.

§ 1º - Não fará jus ao Prêmio Escola Nota 10 o profissional da educação, relacionado no art. 13 deste Decreto, que:

- a) Não se inscrever no curso de Formação Continuada.
- b) Não atingir a média 6,0 (seis) das atividades do curso na Formação Continuada – Modalidade à distância.

§ 2º - A inscrição na Formação Continuada deve ser realizada pelo Servidor Escolar, nos dias e horários previamente definidos pela SEDEC.

§ 3º - O Profissional de Educação que estiver cursando Pós-Graduação poderá solicitar dispensa da Formação Continuada em até 72 horas após o período de inscrições, através de processo protocolado na SEDEC, juntamente com a declaração original e atualizada da Instituição a que está vinculado, emitida pela Coordenação do respectivo curso, ou mediante cópia autenticada em cartório, não sendo necessário reconhecimento de firma. No caso de atestado médico e/ou qualquer outra licença, o servidor deverá apresentar o documento protocolado na SEDEC até o término da Formação.

§ 4º - O profissional que tiver sua aposentaria publicada antes da Formação Continuada não terá direito a bonificação do Prêmio Escola Nota 10. Caso o ato de aposentadoria do profissional seja posterior à realização da Formação Continuada, haverá o pagamento proporcional ao tempo de efetivo exercício no ano de 2020.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 14. Atribui-se o percentual de até 5% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10 para a gestão escolar que apresentar Estatuto atualizado (em vigência) da unidade executora.

Art. 15. Atribui-se o percentual de até 5% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10 para a gestão escolar que apresentar prestação de contas tempestivamente.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO

Art. 16. São atribuições da Comissão de Organização:

I. Definir os procedimentos e normas complementares ao Regulamento aprovado neste Decreto;

II. Prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos.

Art. 17. As Comissões de organização e de avaliação do Prêmio Escola Nota 10 terão caráter temporário, compostas por representantes a serem designados pelo(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

Art. 18. A participação nas Comissões será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 19. Caberá recurso pela escola em face do resultado oficial da premiação, na hipótese de dúvida ou erro no resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação de resultados.

Art. 20. Caberá recurso pelo servidor em face do resultado oficial da premiação, na hipótese de dúvida ou erro no resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de pagamento da bonificação pela Administração Pública aos servidores em geral.

Art. 21. Caberá à Secretaria de Educação e Cultura expedir instruções complementares ao presente Decreto e analisar os casos omissos.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

João Pessoa/PB, Paço Municipal, 19 de novembro de 2020.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Decreto Nº 9.628, de 23 de novembro de 2020

ATUALIZA MONETARIAMENTE O VALOR DAS RECEITAS ORDINÁRIAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.921/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea "a", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual - e em conformidade com o Parágrafo Único, do artigo 23, do Decreto nº 9.441, de 15 de janeiro de 2020, que estabelece Normas de Execução Orçamentária e Financeira,

DECRETA:

Art. 1º A variação percentual positiva, verificada nas Receitas Ordinárias Previstas e as Efetivamente Arrecadadas, relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-Multas e Juros (Código Rec. nº 159), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-Dívida Ativa (Código Rec. nº 161), Taxa pela Prestação de Serviços-Principal (Código Rec. nº 15) e a Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR-Principal (Código Rec. nº 45) no período de 01 de janeiro a 23 de novembro de 2020, devidamente contabilizadas através do Balancete da Receita, elaborado pela Secretaria das Finanças e discriminadas no Quadro Anexo a este Decreto, será utilizada para reforçar Dotações Orçamentárias consideradas insuficientes no decorrer do presente exercício financeiro, através da abertura de Créditos Suplementares, por conta do Excesso de Arrecadação de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante solicitações feitas pelos Órgãos que compõem a estrutura orçamentária dos Poderes Públicos Municipais e encaminhadas à Secretaria de Planejamento, através de Processos que justifiquem a sua indisponibilidade orçamentária.

Art. 2º O Excesso de Arrecadação verificado no período de 01 de janeiro a 23 de novembro de 2020 foi de **R\$ 2.105.154,04 (dois milhões, cento e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**, que será incorporado ao orçamento em curso, devidamente autorizado pelos Dispositivos Legais explicitados no Préambulo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de novembro de 2020


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO/2020					
PERÍODO BASE 01 DE JANEIRO A 23 DE NOVEMBRO DE 2020					
RECEITA	CÓD. REC	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO/ CORRIDO/ 01 DE JAN A 23 DE OUT A	VALOR EFETIVAM. ARRECAD. 01 DE JAN A 23 DE NOV B	EXCESSO DE ARRECAD. 01 DE JAN A 23 DE NOV C = B - A
1.0.0.0.0.0		RECEITAS CORRENTES			
1.1.0.0.0.0		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			
1.1.0.0.0.0		IMPOSTOS			
1.1.1.0.0.0		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS			
1.1.1.8.0.0.0		IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS			
1.1.1.8.0.2.0		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
1.1.1.8.0.2.3.0	159	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-MULTAS E JUROS	1.438.352,39	1.444.829,92	6.477,53
1.1.1.8.0.2.3.3	161	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-DÍVIDA ATIVA	6.018.002,41	6.602.141,90	584.139,49
1.1.2.0.0.0		TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
1.1.2.2.0.0.0		TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
1.1.2.2.0.1.0		TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
1.1.2.2.0.1.1	15	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PRINCIPAL	31.161.277,79	32.619.019,74	1.457.740,95
1.7.0.0.0.0		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1.7.1.0.0.0.0		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			
1.7.1.8.0.0.0		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO-ESPECIFICA E/M			
1.7.1.8.0.1.0		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO-ESPECIFICA E/M			
1.7.1.8.0.5.0		COTA-PARTE DO IMPÔTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL-RURAL			
1.7.1.8.0.5.1.45		COTA-PARTE DO IMPÔTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL-RURAL-ITR-PRINCIPAL	30.000,00	86.796,07	56.796,07
		TOTAL	38.647.632,59	40.752.786,63	2.105.154,04

ANEXO AO DECRETO N° 9.628, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Decreto N° 9.629, de 23 de novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 095874/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.942.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito
02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB

R\$

04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	1.800.000,00
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	

09.272.5282 - 2400 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal -IPM	
3.1.90.13 - 1001 - Contribuições Patronais	50.000,00
SUBTOTAL	1.850.000,00

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
12.361.5324 - 7051 - Encargos Gerais da Dívida Pública, Inerentes às Ações da Área de Saúde	
4.6.90.71 - 1111 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	90.000,00
10.301.5324 - 7052 - Encargos Gerais da Dívida Pública, Inerentes às Ações e Serviços na Área de Saúde	
3.2.90.21 - 1211 - Juros sobre a Dívida por Contrato	2.000,00
SUBTOTAL	92.000,00
TOTAL GERAL	1.942.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros (Cód. Rec. nº 159), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-Dívida Ativa (Cód. Rec Nº 161) e a Taxa pela Prestação de Serviços-Principal (Cód. Rec nº 15), devidamente contabilizados através do Balancete da Receita elaborado pela Secretaria de Finanças, no período de 01 de janeiro a 23 de novembro de 2020, autorizado pelo Decreto nº 9.628 de 23 de novembro de 2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, mediante discriminação a seguir:

R\$	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS	
ISS - MULTAS E JUROS (CÓD. REC Nº 159)	6.477,53
ISS - DÍVIDA ATIVA (CÓD. REC Nº 161)	584.139,49
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL (CÓD. REC Nº 15)	1.351.382,98
TOTAL	1.942.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de novembro de 2020


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto N° 9.630 de 23 de novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nº 095037 e 094816/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB	
R\$	
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	510.000,00
26.782.5020 - 2048 - Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica	
3.3.90.30 - 1630 - Material de Consumo	300.000,00
TOTAL	810.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

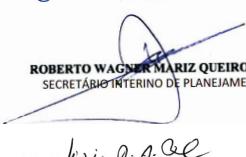
02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB		
	R\$	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	50.000,00	
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal		
3.1.90.16 - 1001 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	400.000,00	
3.1.90.94 - 1001 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00	
3.1.90.96 - 1001 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	10.000,00	
26.782.5020 - 2049 - Monitoramento, Fiscalização e Controle do Tráfego Urbano		
3.3.90.39 - 1630 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	300.000,00	
TOTAL	810.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de novembro de 2020


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

DECRETO N° 9.631, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta a concessão do Prêmio CREI Nota 10, instituído pela Lei Municipal nº 12.443/12, de 31 de agosto de 2012, por meio do processo de quantificação das Escolas Municipais de Ensino Infantil e dos Centros de Referência em Educação Infantil – CREI's do Município de João Pessoa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, inciso V, e do art. 76, I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e espelhada no inciso IV, do Art. 84, da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA INTRODUÇÃO

Art. 1º- Estabelecer, na forma deste Decreto, o regulamento para a concessão da bonificação do Prêmio CREI Nota 10, no exercício de 2020, conforme o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº. 12.443/2012.

Art. 2º- O Prêmio CREI Nota 10 é baseado na valorização da Educação Infantil, com a finalidade de avaliar o desempenho da aprendizagem da Educação Infantil e dos trabalhadores e profissionais da educação que atuam nos Centros de Referência em Educação Infantil, com o reconhecimento da importância de toda a comunidade escolar na obtenção do avanço educacional, haja vista o caráter global e multidisciplinar do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Diante do atual contexto da pandemia do coronavírus (COVID-19), o Prêmio CREI Nota 10 passa a ser reorganizado, considerando que os CREI's se encontram com a realização de atividades não presenciais.

Art. 3º - Para concorrer ao Prêmio CREI Nota 10, os CREI's deverão atingir, no mínimo, 50% dos percentuais de acordo com o Art. 4º.

Parágrafo único. Caso não atinja 50% das metas estabelecidas, as Unidades de Ensino não serão bonificadas.

Art. 4º - O Prêmio CREI Nota 10 é calculado considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao percentual do Prêmio alcançado e ao tempo de atuação do servidor nas respectivas Instituições de Educação Infantil, no exercício 2020.

§ 1º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I- Trabalhadores – todos os servidores da unidade escolar que exerçam atividades de apoio às atividades educacionais, tais como: auxiliar administrativo, vigilante, merendeiro, auxiliar de serviços gerais, monitor, cuidador, agente administrativo etc;

II- Profissionais da educação – todos os servidores com formação técnica na área educacional que atuem em atividades relacionadas ao ensino, a exemplo dos professores, pedagogos, coordenadores e supervisores escolares, em conformidade com a definição legal do art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996).

§ 2º. O trabalhador e o profissional da educação receberá apenas um Prêmio, independentemente do número de Unidades de Ensino e CREI's em que atua e do número de matrículas que possua enquanto servidor municipal, devendo o pagamento ser efetuado na matrícula mais antiga do servidor.

§ 3º. O trabalhador e profissional da educação que tiver afastamentos no ano de 2020 receberá o Prêmio proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na escola.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Constituem objetivos do Prêmio CREI Nota 10:

I. Incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar os CREI's, com a finalidade de melhorar a qualidade da Educação Infantil, na Rede Municipal;

II. Estimular o aprimoramento da qualidade do ensino mediante a participação de toda a comunidade escolar, tendo em vista o caráter global e multidisciplinar do processo ensino-aprendizagem;

III. Apresentar os resultados alcançados pelos CREI's e divulgá-los para a sociedade.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º - Todos CREI's estão habilitados a participar do Prêmio CREI Nota 10.

Art. 7º - Todos os CREI's serão avaliados conforme os critérios estabelecidos neste Decreto, a partir do mês de fevereiro de 2020.

Parágrafo único: Os CREI's que iniciarem as atividades no decorrer do exercício receberão a premiação de forma proporcional ao tempo decorrido desde a publicação do decreto de criação, devendo-se observar os critérios de avaliação de acordo com os prazos estabelecidos pelos setores competentes.

Art. 8º - Terão direito ao Prêmio CREI Nota 10 os trabalhadores e os profissionais da educação lotados nas CREI's que alcançarem a pontuação mínima prevista no art. 3º deste Decreto.

Art. 9º - O Prêmio CREI Nota 10 será concedido aos trabalhadores e profissionais da educação, considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao percentual do Prêmio recebido pelos CREI's considerando o tempo de atuação do servidor na respectiva Instituição de Educação Infantil.

§ 1º. A pontuação do Prêmio CREI Nota 10 resultará da soma dos seguintes indicadores de avaliação:

- a) Relatório semestral do período especial das atividades remotas dos CREI's;
- b) Ata das reuniões quinzenais de planejamento das atividades pedagógicas;
- c) Formação continuada dos (as) profissionais dos Centros de Referência em Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Infantil;
- d) Ata da Coordenação de Educação Infantil descrevendo a qualidade do atendimento dos CREI's;
- e) Organização e conservação dos ambientes mobiliários.

§ 2º. Para fins de pontuação dos CREI's, o percentual de Bonificação do Prêmio CREI Nota 10, correspondente a cada Indicador de Avaliação, é de:

I. Até 30% da Bonificação do Prêmio CREI Nota 10, em relação aos Relatórios Semestrais do período especial das atividades remotas: 01 (um) do 1º semestre e 01 (um) do 2º semestre, referentes aos 02 (dois) projetos interdisciplinares desenvolvidos pelos CREI's: 01 (um) projeto envolvendo experiências pedagógicas focadas na literatura infantil relacionadas aos livros literários entregues às famílias e 01 (um) projeto a partir de vídeos educativos com atividades lúdicas;

II. Até 10% da Bonificação do Prêmio CREI Nota 10, em relação às Atas das Reuniões quinzenais de planejamento de atividades pedagógicas;

III. Até 40% da Bonificação do Prêmio CREI Nota 10, em relação à Formação Continuada dos (as) Profissionais dos Centros de Referência em Educação Infantil (CREI's) e das Escolas Municipais de Ensino Infantil;

IV. Até 10% da Bonificação do Prêmio CREI Nota 10, em relação às Atas da Coordenação Infantil que descreverão a qualidade do atendimento em todos os seus aspectos qualitativos e quantitativos;

V. Até 10% da Bonificação do Prêmio CREI Nota 10, em relação à organização e conservação dos ambientes e mobiliários: sendo 2% referente à limpeza adequada do mobiliário, 4% referente à limpeza e organização dos ambientes, 4% referente à utilização adequada dos mobiliários e equipamentos, devendo ser considerado sempre a finalidade e as orientações da Coordenação de Educação Infantil.

§ 3º. O Prêmio CREI Nota 10 resultará da soma dos percentuais acima, acumulados de acordo com o cumprimento de cada meta atingida pelos CREI's.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10. A frequência dos Profissionais da Educação - Gestores, Especialistas e Professores - de cada CREI será atestada e computada pelo CECAPRO.

Parágrafo único. Os trabalhadores em geral, definidos no art. 4º, § 1º, deste Decreto, não estão obrigados à realização de cursos de formação continuada, cabendo à Coordenação do Programa Escola Nota 10 a aferição do direito ao Prêmio.

Art. 11. A pontuação referente à frequência da formação continuada, como Indicador de Avaliação, observará os percentuais de bonificação e os requisitos previstos no quadro abaixo:

Percentual de bonificação da escola	Requisito
-------------------------------------	-----------

Bonificação de 40% da Formação Continuada.	O CREI que, na Formação a Distância, tenha 100% dos profissionais cumprindo todas as atividades do curso.
Bonificação de 39% da Formação Continuada.	O CREI que, na Formação a Distância, tenha 01 profissional que não cumpra 100% das atividades do curso.
Bonificação de 38% da Formação Continuada.	O CREI que, na Formação a Distância, tenha 02 profissionais que não cumpram 100% das atividades do curso.
Bonificação de 37% da Formação Continuada.	O CREI que, na Formação a Distância, tenha 03 profissionais que não cumpram 100% das atividades do curso.
Bonificação de 36% da Formação Continuada.	O CREI que, na Formação a Distância, tenha 04 profissionais que não cumpram 100% das atividades do curso.
Bonificação de 35% da Formação Continuada.	O CREI que, na Formação a Distância, tenha 05 profissionais que não cumpram 100% das atividades do curso.
Bonificação de 20% da Formação Continuada.	O CREI que, na Formação a Distância, tenha mais de 05 profissionais que não cumpram 100% das atividades do curso.

§ 1º. Não fará jus ao Prêmio CREI Nota 10 o profissional de educação relacionado no artigo 10 deste Decreto, que:

- a) Não se inscrever no curso de Formação Continuada.
- b) Não cumprir 100% das atividades na Formação Continuada – Modalidade à distância.

§ 2º. A inscrição na Formação Continuada deve ser realizada pelo Gestor da Unidade de Ensino no CECAPRO, nos dias e horários previamente definidos pela SEDEC.

§ 3º. O Profissional de Educação que estiver cursando Pós-Graduação poderá solicitar dispensa da Formação Continuada, através de processo protocolado na SEDEC, juntamente com a declaração original e atualizada da Instituição a que está vinculado, emitida pela Coordenação do respectivo curso ou mediante cópia autenticada em cartório, não sendo necessário reconhecimento de firma.

§ 4º. No caso de atestado médico ou qualquer outra licença, o servidor deverá apresentar em 72 horas o documento protocolado na SEDEC.

§ 5º O profissional que tiver sua aposentaria publicada antes da Formação Continuada não terá direito a bonificação do Prêmio CREI Nota 10. Caso o ato de aposentadoria do profissional seja posterior à realização da Formação Continuada, haverá o pagamento proporcional ao tempo de efetivo exercício no ano de 2020.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO

Art. 12. São atribuições da Comissão de Organização, Monitoramento, Fiscalização e de Avaliação:

I. Definir os procedimentos e normas complementares ao Regulamento aprovado neste Decreto.

II. Prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões, elaboração de atas, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos.

Art. 13. As Comissões de Organização, Monitoramento, Fiscalização e de Avaliação do Prêmio CREI Nota 10 terão caráter temporário, compostas por representantes a serem designados pelo (a) Secretário (a) de Educação e Cultura.

Art. 14. A participação nas Comissões será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 15. Os CREI's que não atingirem o índice de qualidade na Educação Infantil terão acompanhamento especial por parte da equipe técnica da SEDEC.

Art. 16. Caberá recurso pelo CREI em face do resultado oficial da premiação, na hipótese de dúvida ou erro no resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação de resultados.

Art. 17. Caberá recurso pelo servidor em face do resultado oficial da premiação, na hipótese de dúvida ou erro no resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de pagamento da bonificação pela Administração Pública aos servidores em geral.

Art. 18. Caberá à Secretaria de Educação e Cultura expedir instruções complementares ao presente Decreto e analisar os casos omissos.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

JOÃO PESSOA (PB) PAÇO MUNICIPAL, em 23 de novembro de 2020.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTRARIA Nº 1087

Em, 16 de novembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos inciso V e VIII do art. 60, einciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 1085 de 12 de novembro de 2020, publicada no Seminário Oficial Especial de 17 de novembro de 2020, que exonerou ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 89.726-4, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTRARIA Nº 1088

Em, 16 de novembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos inciso V e VIII do art. 60, einciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Nomear EDILMA DA COSTA FREIRE para exercer o cargo, símbolo SMN-1 de SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTRARIA Nº 1089

Em, 16 de novembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos inciso V e VIII do art. 60, einciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Exonerar GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO, matrícula nº 25.551-3 do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE GESTÃO CURRICULAR da SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTRARIA Nº 1087

Em, 16 de novembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos inciso V e VIII do art. 60, einciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTRARIA Nº 1090

Em, 16 de novembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos inciso V e VIII do art. 60, einciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Nomear GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO, matrícula nº 25.551-3 para exercer o cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

<p>PORTRARIA Nº 1092</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos inciso V e VIII do art. 60, einciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I – Nomear SUELLEN DE SOUZA BARROS para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE ADJUNTO símbolo STA-2 da SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA – EMLUR.</p> <p>II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.</p> <p> LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito</p>	<p>PORTRARIA Nº 1095</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos inciso V e VIII do art. 60, einciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I – Nomear KARINA MARIA BRAYNER DE AQUINO, matrícula nº 63.446-8 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR ESPECIAL da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.</p> <p>II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.</p> <p> LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito</p>
<p>PORTRARIA Nº 1093</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos inciso V e VIII do art. 60, einciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I – Nomear TONY CORDEIRO ESPINOLA FREIRE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-JP</p> <p>II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.</p> <p> LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito</p>	<p>PORTRARIA Nº 1096</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos inciso V e VIII do art. 60, einciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I – Exonerar THIAGO DA SILVA LINS, matrícula nº 86.529-9, do cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO ADJUNTO da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.</p> <p>II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.</p> <p> LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito</p>
<p>PORTRARIA Nº 1094</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos inciso V e VIII do art. 60, einciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I – Exonerar KARINA MARIA BRAYNER DE AQUINO, matrícula nº 63.446-8 do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.</p> <p>II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.</p> <p> LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito</p>	<p>PORTRARIA Nº 1097</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos inciso V e VIII do art. 60, einciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I – Nomear THIAGO DA SILVA LINS, matrícula nº 86.529-9, para exercer o cargo, símbolo SMN-1 de SECRETÁRIO da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.</p> <p>II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.</p> <p> LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito</p>

SEAD

PORTARIA N.º 517

Em, 17 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/093524.

RESOLVE: fazer retornar, a pedido, MARIA APARECIDA PEREIRA PONTES, matrícula nº 93.500-0, CONSELHEIRA TUTELAR – REGIÃO NORTE, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra afastada para concorrer a cargo eletivo, sem remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 518

Em, 17 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/093942.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, a servidora NÁDIA FERNANDES DE ARAÚJO, matrícula nº 84.072-6, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 519

Em, 17 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/093946.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, FERNANDA BERNARDO FERREIRA, matrícula nº 84.490-5, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 520

Em, 17 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/077752.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 26, inciso II, da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação, pelo período de 01 (um) ano, do prazo da Portaria nº 1332 de 13 de dezembro de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1663 de 09 de dezembro de 2018, que concedeu o afastamento do servidor ARTHUR OLIVEIRA BARBOSA, matrícula nº 63.943-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para freqüentar curso de Doutorado em Educação Física, na Universidade Federal da Paraíba.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 09 de dezembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 521

Em, 17 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/041475.

R E S O L V E: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a PATRICIA FERNANDA DA COSTA SANTOS, matrícula nº 55.915-6, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.04.03.01, para classificação 1.11.04.04.01.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 522

Em, 17 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/075714.

R E S O L V E: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a FABIA HALANA FONSECA RODRIGUES PITA, matrícula nº 82.610-3, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.06.02.01, para classificação 1.11.06.03.1.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

SEPLAN

RESOLUÇÃO N° 9/FUNDURB - GP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova os Balancetes (Demonstrativos) dos meses de AGOSTO E SETEMBRO de 2020, do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, na 81ª sessão ordinária 27.10.2020 (Terça-feira). Lei Municipal Ordinária nº 13.970 de 17.6.2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as Leis Complementares nº 3, de 30.12.1992 Art. 44 e 054 de 23.12.2008 Art. 44 Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e as Leis ordinárias nºs 7.901, de 20.9.1995; 11.003, de 17.4.2007 e a **Lei Municipal Ordinária nº 13.970 de 17.6.2020**; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006; e o Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em sua 81ª sessão ordinária de 27 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os **Balancetes (Demonstrativos) dos meses de AGOSTO E SETEMBRO de 2020**.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP para publicação do mesmo, no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, por orientação da Lei em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 435º da Fundação da Paraíba.


Roberto Wagner Mariz Queiroga
Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização
FUNDURB

EMLUR

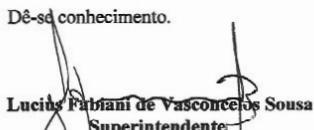
PORTRARIA Nº 28/2020.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

EXONERAR, a pedido, ARTUR HERMOGENES DA SILVA DANTAS, Matrícula 52.194-9 do cargo em Comissão de Membro da Comissão de Licitação, símbolo DAS-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 27 de outubro de 2020.

Dê-se conhecimento.


Lucília Fabiani de Vasconcelos Sousa
Superintendente

PORTRARIA Nº 29/2020

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, resolve:

EXONERAR ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO, Matrícula 52.160-4 do cargo em Comissão de Assessor Especial, símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 27 de outubro de 2020.

Dê-se conhecimento.


Lucília Fabiani de Vasconcelos Sousa
Superintendente

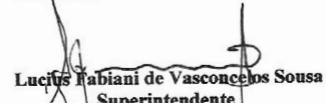
PORTRARIA Nº 30/2020.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, resolve:

NOMEAR ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO, Matrícula 52.160-4 para o cargo em Comissão, de Membro da Comissão de Licitação, símbolo DAS-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 27 de outubro de 2020.

Dê-se conhecimento.


Lucília Fabiani de Vasconcelos Sousa
Superintendente

PORTRARIA Nº 31/2020.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, que dispõe o Parágrafo 4º do Artigo 51, seção IV, Capítulo II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, RESOLVE:

NOMEAR: A Comissão Permanente de Licitação – CPL da EMLUR, que ficará assim constituída.

Presidente: JACINTA FIRMINO DE SOUSA QUEIROGA, Matrícula 3.482-7

Membro: ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO, matrícula 52.160-4

Membro: ELIZABETH MONTENEGRO DE MIRANDA HENRIQUES, matrícula 558-4

Suplente: IZABEL MARIA MOURA ALVES, Matrícula 50.023-2.

Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 016/2018.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 27 de Outubro de 2020.

Dê-se conhecimento.


Lucília Fabiani de Vasconcelos Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 32/2020.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, RESOLVE:

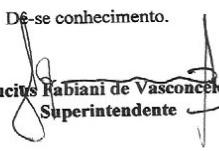
1º - NOMEAR JACINTA FIRMINO DE SOUSA QUEIROGA, Matrícula 3.482-7, para atuar como **PREGOEIRO** nas licitações a cargo desta Autarquia, nos termos do Artigo 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e ainda Decreto Municipal nº 4.985/2003.

2º -DESIGNAR os servidores ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO, Matrícula 52.160-4 e ELIZABETH MONTENEGRO DE MIRANDA HENRIQUES, Matrícula 558-4 para compor a equipe de apoio aos aludidos Certames Licitatórios (Modalidade Pregão).

Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 046/2018.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 27 de Outubro de 2020.

De-se conhecimento.



Lucília Rabiani de Vasconcelos Sousa
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-737/2020.

Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ariane Mendes Rocha.

Processo: 2020/001196

Modalidade: P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-121/2020.

Signatários: O Diretor, Sr. Juarez Alves Augusto, e a Sra. Ariane Mendes Rocha, representante legal da Ariane Mendes Rocha.

Vigência: 23/11/2020 a 31/12/2020.

Valor Total: R\$ 6.742,70 (seis mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	2120	44.90.52	ICV

Data da assinatura: 18/11/2020.

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-746/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Agencia Aerotur Ltda.

Processo: 2020/012551

Modalidade: P.E. 04-018/2020. ARP Nº 04-085/2020.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e a Sra. Maria Amélia Carvalho Gomes, representante legal da empresa Agencia Aerotur Ltda.

Vigência: 23/11/2020 a 22/11/2021.

Taxa de agenciamento R\$ 0,00 (zero reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	06.101.04.122.5001.2157	809	3.3.90.33	SEAD

Data da assinatura: 23/11/2020.

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-752/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo – SETUR.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Agencia Aerotur Ltda.

Processo: 2020/012551

Modalidade: P.E. 04-018/2020. ARP Nº 04-085/2020.

Signatários: Secretário de Turismo – SETUR, Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez, e a Sra. Maria Amélia Carvalho Gomes, representante legal da empresa Agencia Aerotur Ltda.

Vigência: 23/11/2020 a 22/11/2021.

Taxa de agenciamento R\$ 0,00 (zero reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	15.101.04.128.5351.4033	1624		
	15.101.23.695.5497.4158	1637		
	15.103.23.695.5499.4146	726		
	15.103.23.695.5001.1445	698		
	15.103.23.695.5503.4150	718		
	15.104.23.695.5505.1449	31		
	15.104.23.695.5505.4151	39		

Data da assinatura: 23/11/2020.

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-757/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, para atender as necessidades da Secretaria de Habitação Social – SEMHAB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Agencia Aerotur Ltda.

Processo: 2020/012551

Modalidade: P.E. 04-018/2020. ARP Nº 04-085/2020.

Signatários: Secretária de Habitação Social – SEMHAB, Srª. Anne Chiara Fernandes Nóbrega, e a Sra. Maria Amélia Carvalho Gomes, representante legal da empresa Agencia Aerotur Ltda.

Vigência: 23/11/2020 a 22/11/2021.

Taxa de agenciamento R\$ 0,00 (zero reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	24.102.04.122.5001.2695	2307	3.3.90.33	SEMHAB

Data da assinatura: 23/11/2020.

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-801/2020.

Objeto: Aquisição de equipamento de informática permanente, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas – ICV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Eletropeças TI Comercial Eireli - ME.

Processo: 2020/001197

Modalidade: P. E. Nº 04-012/2020 ARP nº 155/2020.

Signatários: O Diretor, Sr. Juarez Alves Augusto, e o Sr. Fabio Franca Lucena Filho, representante legal da empresa Eletropeças TI Comercial Eireli - ME.

Vigência: 23/11/2020 a 31/12/2020.

Valor Total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	2120	4.4.90.52	ICV

Data da assinatura: 19/11/2020

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-859/2020.**Objeto:** Aquisição de equipamento de informática permanente, para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município – CGM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Vixbot Soluções em Informática Ltda.**Processo:** 2020/001197**Modalidade:** P. E. Nº 04-012/2020 ARP nº 160/2020.**Signatários:** Secretaria da Controladoria Geral do Município – CGM, Sra. Ludinaura Regina Souza dos Santos, e a Sra. Marina Nova da Costa Mendes, representante legal da empresa Vixbot Soluções em Informática Ltda.**Vigência:** 23/11/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 215,50 (duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	32.101.04.124.5144.1320	1201	4.4.90.52	CGM
	32.101.04.126.5142.2286	1200		

Data da assinatura: 20/11/2020

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-876/2020.**Objeto:** Aquisição de equipamento de informática permanente, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Vixbot Soluções em Informática Ltda..**Processo:** 2020/001197**Modalidade:** P. E. Nº 04-012/2020 ARP nº 160/2020.**Signatários:** Sr. Superintendente Lucius Fabiani de Vasconcelos Souza, e a Sra. Marina Nova da Costa Mendes, representante legal da empresa Vixbot Soluções em Informática Ltda.**Vigência:** 23/11/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 85.950,00 (oitenta e cinco mil novecentos e cinqüenta reais)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	02.201.04.126.5001.2108	2994	4.4.90.52	EMLUR
1090		3002		

Data da assinatura: 20/11/2020

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-889/2020.**Objeto:** Aquisição de equipamento de informática permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Vixbot Soluções em Informática Ltda..**Processo:** 2020/001197**Modalidade:** P. E. Nº 04-012/2020 ARP nº 160/2020.**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e a Sra. Marina Nova da Costa Mendes, representante legal da empresa Vixbot Soluções em Informática Ltda.**Vigência:** 23/11/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 6.443,50 (seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinqüenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	06.104.04.126.5001.2175	852	4.4.90.52	SEAD

Data da assinatura: 20/11/2020

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-892/2020.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços - Eireli.**Processo:** 2020/012550**Modalidade:** P.E. 04-023/2020. ARP Nº 165/2020.**Signatários:** O Diretor, Sr. Juarez Alves Augusto, e a Sra. Evelyn Henrique Souza, representante legal da empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços - Eireli.**Vigência:** 23/11/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 18.269,60 (dezoito mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	2121	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 23/11/2020.

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-893/2020.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mega Master Comercial de Alimentos Eireli.**Processo:** 2020/012550**Modalidade:** P.E. 04-023/2020. ARP Nº 169/2020.**Signatários:** O Diretor, Sr. Juarez Alves Augusto, e o Sr. Miguel Angelo Fonseca Pires, representante legal da empresa Mega Master Comercial de Alimentos Eireli.**Vigência:** 23/11/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 26.085,90 (vinte e seis mil e oitenta e cinco reais e noventa centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	2121	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 23/11/2020.

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-894/2020.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Processo:** 2020/012550**Modalidade:** P.E. 04-023/2020. ARP Nº 173/2020.**Signatários:** O Diretor, Sr. Juarez Alves Augusto, e a Sra. Carmem Iracema de Almeida Pessoa, representante legal da empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Vigência:** 23/11/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinqüenta reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	2121	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 20/11/2020.

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-895/2020.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Processo:** 2020/012550**Modalidade:** P.E. 04-023/2020. ARP Nº 173/2020.**Signatários:** O Diretor, Sr. Juarez Alves Augusto, e a Sra. Carmem Iracema de Almeida Pessoa, representante legal da empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Vigência:** 23/11/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinqüenta reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	2121	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 20/11/2020.

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-895/2020.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização do concurso público destinado à Secretaria de Planejamento – SEPLAN e a Administração Direta.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Instituto AOCP.**Processo:** 2020/066223**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-005/2020**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e o Diretor-Presidente, Vinícius Augusto Bataglini Monteiro, representante legal do Instituto AOCP.**Vigência:** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término da validade do concurso.**Valor Total Estimado:** R\$ 576.000,00 (quinientos e setenta e seis mil reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	06.101.04.122.5001.2195	830	3.3.90.39	SEAD

Data da assinatura: 20/11/2020.

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-896/2020.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização do concurso público destinado à Secretaria de Saúde - SMS.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Instituto AOCP.**Processo:** 2020/066222**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-006/2020**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e o Diretor-Presidente, Vinícius Augusto Bataglini Monteiro, representante legal do Instituto AOCP.**Vigência:** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término da validade do concurso.**Valor Total Estimado:** R\$ 1.167.560,00 (um milhão cento e sessenta e sete mil quinhentos e sessenta reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	06.101.04.122.5001.2195	830	3.3.90.39	SEAD

Data da assinatura: 20/11/2020.

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000545/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política - SEGAP.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.**Processo:** 2020/046974.**Modalidade:** P.E nº 04-034/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 2.566,00 (dois mil quinhentos e sessenta e seis reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
04.102.04.122.5001.2634	3.3.90.30	2831	1001	SEGAP

Data da emissão: 20/11/2020.

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000546/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança urbana e Cidadania - SEMUSB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.**Processo:** 2020/046974.**Modalidade:** P.E nº 04-034/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 1.194,00 (hum mil cento e noventa e quatro reais).**Recursos Financeiros:**

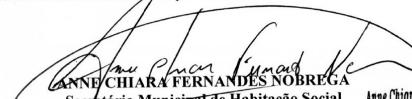
Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
29.101.06.122.5001.2646	3.3.90.30	1321	1001	SEMUSB

Data da emissão: 20/11/2020.

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Espécie:** Segundo termo aditivo ao Contrato nº 09110/2019.**Partes:** Município de João Pessoa, por meio das Secretarias Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Habitação Social e a empresa Engemec Construtora e Incorporadora Ltda.**Objeto:** Construção de escola de ensino fundamental com 10 salas de aula no residencial Vista Alegre, no Município de João Pessoa/PB.**Prazo:** Vigência prorrogada pelo prazo de 90 dias, contados de 23/11/2020, vigendo até 21/02/2021.**Signatários:** Anne Chiara Fernandes Nóbrega, pela Secretaria Municipal de Habitação Social e Gilberto Cruz de Araújo, pela Secretaria de Educação e Cultura e a empresa Engemec Construtora e Incorporadora Ltda, representada José Teotônio Dantas Leite.**Observações:** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.


ANNE CHIARA FERNANDES NÓBREGA
Secretaria Municipal de Habitação Social

Anne Chiara Fernandes Nóbrega
Secretaria Municipal de Habitação Social
Mat. 74.334-8 - SEMHAB

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04-008/2020**

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 04-008/2020**, por parte da SEMUSB, referente à locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da SEDE DA GUARDA MUNICIPAL - SEMUSB, situado na Av. Almirante Barroso, 668, Centro, nesta Capital, em favor do Espólio do Sr. RONALDO FIGUEIREDO DINIZ, inscrito no CPF nº 188.383.598-49, representado pela inventariante a Sra. RENILDA ALEXANDRE DA SILVA, inscrita no CPF nº 882.198.104-59, no valor mensal de R\$ 6.996,81 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 419.808,60 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e oito reais e sessenta centavos), pelo um período de 60 (sessenta) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações de acordo com o Parecer nº. 241/2020 da ASJUR/CENTRAL DE COMPRAS, ratificado pela Nota Técnica nº. 368/2020/CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2020/010958.

João Pessoa, 20 de novembro de 2020.



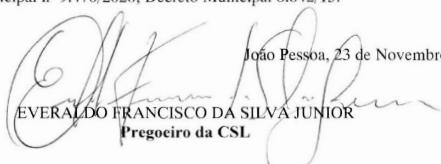
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 14.471/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.067/2020
 DATA DE ABERTURA: 30/11/2020 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MONITORES MULTIPARÂMETRO) PARA SEREM INSTALADOS NOS LEITOS DE UTIS DOS HOSPITAIS SANTA ISABEL, PRONTOVIDA E HOSPITAL INFANTIL DO VALENTINA DE FIGUEIREDO, PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro, Sr. Everaldo Francisco da Silva Junior torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, sob o número da UASG 926792, e no site <https://transparencia.joao pessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fonte de Recursos: ORDINÁRIO e SUS. Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 5.716/2006, 7.884/2013, e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto nº 10.282/2020 e a Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 9.465 de 22 de março de 2020, como também a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 9.470/2020; Decreto Municipal 8.642/15.


 João Pessoa, 23 de Novembro de 2020.
EVERALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
 Pregoeiro da CSL

SE SAIR, USE MÁSCARA

O CUIDADO É PESSOAL, MAS OS BENEFÍCIOS SÃO COLETIVOS.



**JOÃO
PESSOA**



**JOÃO
PESSOA
CONTRA O
CORONAVÍRUS**

**LAVE A MÁSCARA
PREVIAMENTE COM
ÁGUA CORRENTE E
SABÃO NEUTRO,
LONGE DE OUTRAS
ROUPAS.**

**DEPOIS DEIXE DE
MOLHO EM UMA
SOLUÇÃO COM
ÁGUA SANITÁRIA
POR 30 MINUTOS.
(10ML PARA MEIO LITRO)**



**USE ELÁSTICOS
OU TIRAS PARA
AMARRAR ACIMA
DAS ORELHAS E
ABAIXO DA NUCA.**

**PROTEJA
BOCA E NARIZ.
NÃO TOQUE
NO PANO.**



**ENXAGUE EM ÁGUA
CORRENTE PARA
REMOVER BEM A
ÁGUA SANITÁRIA.**

**PASSE O FERRO
QUENTE E GUARDE A
MÁSCARA EM UM
RECIPiente FECHADO.**



**A MÁSCARA É INDIVIDUAL.
NÃO DIVIDIDA COM MÃE,
FILHO, IRMÃO, MARIDO
OU ESPOSA.**

